DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Atribuição de Classe/Aulas 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

RESOLUÇÃO/SME Nº 001/2024.

"Estabelece cronograma e diretrizes para atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2024, das salas remanescentes das fases anteriores na da Rede Municipal de Educação de Taciba e expede instruções complementares".

Maria Silvia de Assis Manganaro, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 007/2014, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Remuneração e Criação de Cargos dos Profissionais da Educação Básica do município de Taciba;

Considerando o disposto no processo seletivo 001/2022, desta Municipalidade;

Considerando o disposto na resolução 08/2023, desta Secretaria;

Considerando, a necessidade de garantir direitos aos alunos matriculados nas unidades escolares municipal.

Considerando, finalmente, a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

Resolve:

Art. 1º - Cabe á **Comissão de atribuição** de classe e/ou aulas observar:

a) O correto cumprimento desta Resolução;

b) Coordenar o Processo de atribuição de classe e/ou aulas no âmbito da Secretaria de Educação desta Municipalidade;

c) Compatibilizar os horários, turnos de funcionamento e a jornada de trabalho, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos docentes e a Legislação Municipal vigente.

Art. 2º - A **carga horária** a ser atribuída aos docentes contratados:

a) PEB-I, ocupantes de emprego de docentes contratados na rede de ensino público municipal, deverão ser regidos conforme edital de abertura do processo seletivo 001/2022.

b) PEB-II, ocupantes de emprego de docentes contratados na rede de ensino público municipal, deverão ser regidos conforme edital de abertura do processo seletivo 001/2022.

Parágrafo único - Aos não inclusos no *caput* deste artigo, serão atribuídas aulas, constituindo-se carga horária de trabalho dentro do limite estabelecido pela legislação vigente. Ressalta-se que conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação a carga horária poderá definida dentro da necessidade da unidade escolar, tanto para mais de 32 horas/aula, bem como para menos.

Art. 3º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, na Rede Municipal de Educação de Taciba/SP, dos docentes contratados, será realizada no dia **01 de fevereiro de 2024**, se dará de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, localizada na rua Jácomo Batistela, 80, Jardim Jangada, neste município.

I - docentes contratados mediante aprovação em processo seletivo de provas e títulos (PEB I), **01 de fevereiro de 2024**, **a partir das 14:h00:**

a) constituição de jornada de trabalho;

II - docentes contratados mediante aprovação em processo seletivo de provas e títulos (PEB II), **01 de fevereiro de 2024 a partir das 15h30**:

a) constituição de jornada de trabalho;

1ª)com habilitação específica para as aulas de:

a) Arte;

b) Inglês;

Parágrafo único - As pessoas com deficiência (PCD), resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99, e no edital do Processo Seletivo 001/2022, participarão do Processo de atribuição, sendo dado ao PD, o direito a atribuição entre os primeiros.

§ 1º - Se no momento da atribuição o docente não comparecer mesmo perderá sua vez na atribuição.

Art. 4º - O candidato à admissão por tempo determinado deverá apresentar no momento da atribuição, certificado ou comprovante de conclusão de curso bem como documentos pessoais.

Art. 5° - Cada candidato, após ter classe e/ou aulas atribuída, deverá assinar o livro próprio de atribuições.

Art. 6º - A atribuição de classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, serão oferecidas aos candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem de preferência estabelecida na classificação do Processo Seletivo de 2022, conforme publicação de 26 de janeiro de 2023.

§ 1º - As classes e/ou aulas criadas ou acrescentadas após a atribuição da fase I e II conforme Resolução SME 08/2023, **poderão** ser atribuídas aos **professores efetivos** que manifestar interesse.

§ 2º - Aulas de projetos e educação integral serão atribuídas por resolução própria.

§ 4º - Para toda e qualquer atribuição de classe e/ ou aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela Direção da (s) escola (s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades, inclusive horas de trabalho pedagógico - HTPC.

Art. 7º - Para a atribuição de aulas regulares, de quaisquer períodos, deverá ser observada,

obrigatoriamente, a classificação existente e a publicação online de editais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para conhecimento prévio de todos os interessados.

Art. 8º - Durante o ano letivo a comissão de atribuição de classe e/ou aulas, em caso de especial necessidade, fará a atribuição na sede da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários estabelecidos pela Secretaria, de acordo com a sua necessidade;

Art. 9º - Fica vedada a atribuição de aulas:

a) para o aumento de carga horária, a partir de 1º de dezembro do corrente ano letivo e durante os períodos de férias e recesso escolar;

b) para contratação de docentes a partir de 1º de dezembro;

c) aos docentes contratados, em caráter temporário, que estiverem em gozo de licença maternidade, licença junto ao INSS.

Art. 10º - A acumulação de dois empregos somente será possível desde que haja compatibilidade de horários, computando-se as horas atividades (HTPC´s e capacitação continuada).

§ 1º A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da Secretaria Municipal de Educação, quando esta autorizar o exercício do segundo emprego.

Art. 11º - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe, sem motivo justo, no (s) dia (s) de seu horário semanal nesta classe, por 03 (três) semanas consecutivas ou por 05 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Art. 12º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeitos suspensivos, devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 13º - Os professores contratados passam pelo processo de avalição bimestralmente conforme decreto 07/2017, os pontos avaliados são:

I- Aptidão
II- Cooperação e Diplomacia
III- Disciplina e respeito as normas
IV- Assiduidade
V- Preparo profissional
VI- Relações interpessoais
VII-Comprometimento disponibilidade
VIII- Organização e planejamento
IX- Pontualidade
X- Discrição e ética profissional
XI- Controle emocional.

Art. 14º - O professor contratado que eventualmente tiver o contrato recendido, pelo fato de reintegração dos professores exonerados, voltará para a lista de classificação podendo ser convocado novamente para a próxima atribuição. Exceto o professor que ficar abaixo do esperado na avaliação citada no artigo 13º desta resolução.

Art. 15º - Os casos de situações não previstos nesta Resolução serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação de Taciba e pela Comissão de Atribuição.

Art. 16º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 25 de Janeiro de 2024.

Maria Silvia de Assis Manganaro
Secretária Municipal de Educação

.....